



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.152 /

APROVA O REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.633, DE 04 DE JULHO DE 2.002, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO SUBVENCIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal 7.633, de 4 de julho de 2.002,

DECRETA:

ART. 1º - O estágio no âmbito da Administração Municipal não poderá ser exercitado sem que haja entre o Município e a Escola/Faculdade respectiva, convênio para esse fim.

ART. 2º - A realização do estágio deverá ser precedida de TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e o Secretário Municipal de Administração, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

ART. 3º - Competirá ao Centro de Recursos Humanos o recrutamento de estudantes das Escolas com as quais o Município mantém convênio para estágio de seus alunos, a este competindo manter arquivo dos respectivos termos de compromissos.

ART. 4º - O Centro de Recursos Humanos, em cumprimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, promoverá seguro contra acidentes pessoais dos estagiários.

ART. 5º - Os titulares de Secretarias e Órgãos equiparados, colocarão à disposição do CRH, o número de vagas existentes para estágio, as quais não poderão ultrapassar o quantitativo de dez, por curso conveniado.

ART. 6º - Os alunos em regime de estágio extracurricular perceberão a título de bolsa-estágio, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), importância essa que correrá à conta da dotação 339036 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA, do órgão onde o estágio for realizado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, que não poderá exceder a quatro horas diárias, deverá ser fixada em consonância com o seu horário escolar.

ART. 8º - O estágio curricular não será subvencionado, sendo, no entanto, indispensável a formalização do TERMO DE COMPROMISSO de que trata o artigo 2º, correndo às expensas do estabelecimento de ensino respectivo, o seguro contra acidentes pessoais do estagiário, devendo cópia reprográfica da apólice ser encaminhada ao CRH, para conhecimento e acompanhamento.

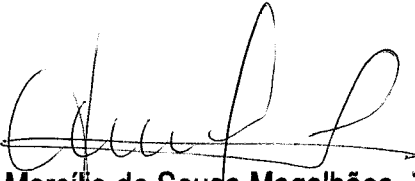
ART. 9º - O estágio curricular será concedido de acordo com as disponibilidades das diversas unidades do Município, não ficando limitado ao quantitativo previsto no artigo 5º.

ART. 10 - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, cuja duração será no mínimo de um semestre, prorrogável, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JULHO DE 2002.


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Marcílio de Sousa Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO